## LEI MUNICIPAL Nº 422/2004 DE 11 DE NOBEMBRO DE 2004.

"ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CARLO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Fundo de Assistência Social de Monte Carlo, para o exercício de 2005, estima Receitas e fixa Despesas em R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

**Art. 2º -** A Receita decorrente de Transferências, na forma da legislação vigente, esta discriminado no Anexo 1 e 2 desta lei, com os desdobramentos abaixo:

RECEITAS CORRENTES	R\$	70.000,00
Transferências Correntes	R\$	50.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS	R\$	90.000,00
Transferências Financeiras	R\$	90.000,00
TOTAL DE RECEITAS	R\$	160.000,00

**Art. 3º** - A despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos anexos 1,2,5,6,7,8 e 9 desta Lei e distribuída por funções da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES Outras Despesas Correntes	<b>R\$</b> R\$	<b>160.000,00</b> 160.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	160.000,00

- **Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, com anuência da Câmara de Vereadores, a realizar os seguintes atos durante o Exercício Financeiro de 2005, para a efetiva realização e execução do Orçamento Anual do Município:
- I Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite da efetiva arrecadação no Exercício Financeiro, à conta do Excesso de Arrecadação;
- II Movimentar dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto através de Decreto Executivo;
- III R ealizar Operações de Crédito, até o limite da capacidade de endividamento do Município, em conformidade com a legislação específica em vigor;
  - IV Utilizar os recursos da Reserva de Contingência na forma da Lei.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2005.
- **Art.** 6° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 11 de novembro de 2004.